



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

051 04/22

RECEBIDO

04/04/22

PROJETO DE LEI N.

35/2022

1º SECRETÁRIO

DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto).

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**06.03.12.365.0012.2.044 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil**

**3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES**

**3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**3.3.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Despesa 5770

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço de distribuição Gratuita.....R\$ 70.000,00

Despesas 5771

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**06.03.12.361.0012.1.056 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar**

**4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL**

**4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS**

**4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - .....R\$ 75.000,00

Despesa 325

## FONTE DE RECURSOS 1003- Salário Educação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

08/04/22

PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS


## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto).**

Justifica-se a presente abertura de crédito especial, para aquisição de uniformes para rede municipal de ensino – Educação Infantil.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 30 de março de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

(MBA)

# CRÉDITO ESPECIAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

### 06.03.12.365.0012.2.044 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo.....RS 5.000,00  
Despesa 5770

3.3.90.32.00.00-Material,Bem ou Serviços de distribuição Gratuita.....RS 70.000,00  
Despesa 5771

Para cobertura deste Crédito Especial, serão deduzidos os recursos da seguinte rubrica:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

### 06.03.12.361.0012.1.056 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente.....RS 75.000,00  
Despesa 325

**FONTE DE RECURSOS 1003 -Salário Educação**



Leticia Amaral de Moraes  
Contadora  
CRC Nº 67.698



## PARECER JURÍDICO

### OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Educação e Desporto)”

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a inclusão em Manutenção das atividades de Educação Infantil.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei*”.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; “

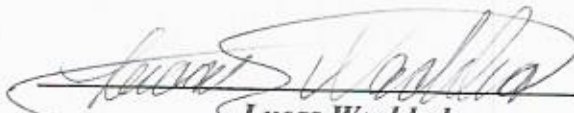
Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 31 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Wachholz**  
Assessor Jurídica - OAB/RS 112.596



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 35/2022**, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, 08 / 04 / 2022.

